

# Nos braços da maioria silenciosa: o viés de falso consenso e os desafios da democracia em tempos de radicalização política

Borne by the silent majority: false consensus bias and the challenges to democracy in an age of political radicalization



Este é um artigo publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**WILSON GOMES**

[orcid.org/0000-0002-5192-6896](https://orcid.org/0000-0002-5192-6896)

Universidade Federal da Bahia (UFBA)  
Salvador (BA). Brasil.

**RESUMO:**

O viés de falso consenso, tendência dos indivíduos a superestimarem o grau de concordância social com suas próprias crenças e atitudes, constitui um dos mecanismos psicológicos centrais para a compreensão de certas dificuldades que enfrenta a política democrática hoje. Este artigo revisa criticamente 64 estudos relevantes sobre o tema, discutindo sua evolução teórica e metodológica e suas aplicações ao campo político. Defende-se aqui que o falso consenso contribui para a polarização afetiva, a tribalização identitária, a radicalização ideológica e a indisponibilidade para o compromisso democrático, ao distorcer a percepção da diversidade de opiniões e legitimar práticas de intolerância. Por fim, discute-se a necessidade de estratégias que enfrentem esse viés para fortalecer a convivência pluralista em sociedades democráticas.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Viés de falso consenso; polarização política; tribalização identitária; radicalização ideológica; democracia deliberativa

**ABSTRACT:**

The false consensus bias, the tendency of individuals to overestimate the degree of social agreement with their own beliefs and attitudes, constitutes one of the central psychological mechanisms for understanding some of the challenges currently faced by democratic politics. This article critically reviews sixty-four relevant studies on the subject, discussing the theoretical and methodological evolution of the field as well as its applications to the political domain. It argues that false consensus contributes to affective polarization, identity-based tribalization, ideological radicalization, and the unavailability for democratic compromise by distorting perceptions of opinion diversity and legitimizing practices of intolerance. Finally, the article discusses the need for strategies to counteract this bias in order to strengthen pluralistic coexistence in democratic societies.

**KEYWORDS:**

false consensus bias; political polarization; identity-based tribalization; ideological radicalization; deliberative democracy

## INTRODUÇÃO

A política contemporânea é marcada por apelos recorrentes a uma suposta maioria silenciosa: uma coletividade invocada para legitimar posições, projetos e identidades. À sombra dessa maioria imaginada, florescem percepções distorcidas de apoio social, reforçando a crença de que “o povo pensa como eu” e de que “a maior parte da sociedade é como nós”. Este artigo parte da hipótese de que tais ilusões de maioria são em grande parte alimentadas por um mecanismo psicológico conhecido como viés de falso consenso – a tendência sistemática dos indivíduos a superestimar o grau de concordância social com suas próprias crenças, atitudes e comportamentos.

O estudo do viés de falso consenso, originado na psicologia social na década de 1970 (Ross, Greene e House, 1977), ganhou novo fôlego nas últimas duas décadas, à medida que se buscou entender as bases cognitivas e motivacionais das distorções perceptivas que alimentam a dinâmica dos conflitos políticos modernos. A pesquisa acumulou evidências consistentes de que o viés de falso consenso não é apenas uma falha esporádica de julgamento, mas uma inclinação persistente, que pode ser amplificada por fatores como identidade grupal, percepção de ameaça, intensidade atitudinal e homogeneidade informacional. Em sociedades segmentadas em grupos antagônicos, essas projeções sociais não apenas distorcem a percepção da distribuição real da opinião pública, como também legitimam atitudes de exclusão, radicalização e rebaixamento moral dos adversários políticos.

Este artigo propõe uma revisão crítica da literatura sobre o viés de falso consenso, com ênfase nas formulações teóricas, avanços metodológicos e aplicações atuais à política e à democracia. A partir da análise sistemática de 64 estudos acadêmicos relevantes<sup>1</sup>, discute-se como o viés de falso consenso contribui para a compreensão de fenômenos como a polarização afetiva, a formação de bolhas informacionais, a radicalização ideológica e a indisponibilidade para a escuta e para a negociação entre grupos em competição. Aborda-se também como essa inclinação cognitiva fornece uma autorização moral tácita para a intolerância e para a busca ativa do conflito político, dificultando a construção de espaços de convivência pluralista e de deliberação democrática.

O objetivo central do artigo é duplo. Primeiro, revisitlar criticamente o modelo teórico que sustenta o conceito de falso consenso, destacando suas nuances cognitivas, motivacionais e contextuais. Segundo, aplicar essa revisão ao diagnóstico de determinadas dificuldades contemporâneas da democracia, sugerindo que a persistência do viés de falso consenso — amplificada pelas dinâmicas sociais e tecnológicas atuais — ajuda a explicar não apenas a intensificação das divisões políticas, mas também a resistência crescente a processos de negociação, compromisso e aceitação da legitimidade do dissenso.

Organizamos a discussão em seis seções. Na próxima seção, revisamos os conceitos fundamentais do viés de falso consenso, situando-o no quadro mais amplo da teoria da projeção social e de seus moderadores. Em seguida, traçamos a evolução teórica e metodológica das pesquisas sobre o tema,

1 O corpus de 64 estudos revisados foi estabelecido com base em três critérios: (1) inclusão de títulos com mais de 100 citações no Google Acadêmico até abril de 2025; (2) representatividade das principais correntes teóricas e das diferentes aplicações empíricas do viés de falso consenso, abrangendo projeção social, polarização, processos grupais, comportamento político e comunicação de massa; e (3) distribuição temporal equilibrada da bibliografia, de modo a contemplar a evolução histórica das pesquisas. A revisão abrangeu 1 artigo publicado na década de 1970, 14 artigos na década de 1980, 21 artigos na década de 1990, 12 artigos na década de 2000, 6 artigos na década de 2010 e 10 artigos na década de 2020.

identificando as principais fases de desenvolvimento e os avanços críticos. A quarta seção discute como o viés de falso consenso se manifesta no campo político, contribuindo para fenômenos de polarização, tribalização, radicalização, autorização da intolerância e indisponibilidade para o diálogo democrático. A quinta seção propõe uma discussão crítica sobre os limites e lacunas da literatura atual, sugerindo caminhos para investigações futuras. Por fim, a conclusão sintetiza as descobertas e reforça a tese de que compreender o viés de falso consenso é fundamental para diagnosticar e enfrentar os desafios da democracia contemporânea.

## O VIÉS DE FALSO CONSENSO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O viés de falso consenso consiste na tendência sistemática dos indivíduos a superestimarem o grau de concordância dos outros com suas próprias atitudes, crenças, valores e comportamentos. Definido inicialmente por Ross, Greene e House (1977), o falso consenso representa um desdobramento específico do mecanismo psicológico da projeção social (Ames, 2004; Morrison e Matthes, 2011; Mullen e Hu, 1988), distinguindo-se por sua natureza particular: enquanto a projeção social pode envolver a atribuição de qualquer traço próprio a outros, o falso consenso refere-se à superestimação da prevalência de características normativas ou socialmente relevantes que o indivíduo reconhece em si mesmo. Trata-se, portanto, de um viés de percepção social com profundas implicações para a formação de julgamentos sobre a sociedade, o dissenso e a legitimidade das posições divergentes.

Desde as primeiras formulações, duas grandes correntes teóricas tentaram explicar a origem do viés de falso consenso. A primeira, de natureza cognitiva, sustenta que o viés decorre da utilização automática da própria perspectiva como âncora heurística para interpretar o ambiente social (Dawes, 1989; Gilovich, 1990; Krueger e Clement, 1994; Krueger e Zeiger, 1993; Mullen e Hu, 1988). Isto é, quando solicitados a estimar o comportamento ou as atitudes de outras pessoas, os indivíduos partem espontaneamente de seus próprios posicionamentos como ponto de referência, ajustando depois essa estimativa de forma insuficiente em direção a possíveis diferenças. Essa ancoragem auto-centrada (Cadinu e Rothbart, 1996; Clement e Krueger, 2000; Nickerson, 1999) é particularmente frequente em situações ambíguas, nas quais há escassez de informação disponível sobre o comportamento alheio, operando como um atalho cognitivo eficiente, ainda que sistematicamente enviesado.

A segunda corrente, de natureza motivacional, argumenta que o viés de falso consenso serve a funções psicológicas adaptativas (Bauman e Geher, 2002; Krueger e Clement, 1994; Marks e Miller, 1988; Sherman, Presson e Chassin, 1984; Tabachnik, Crocker e Alloy, 1983). Ao acreditar que suas opiniões e comportamentos são amplamente compartilhados, o indivíduo protege sua autoestima, valida suas escolhas e reduz a ansiedade associada ao isolamento ou à marginalidade social. Nessa perspectiva, o falso consenso é concebido como um mecanismo de autodefesa, sustentado não apenas pela estrutura

cognitiva da inferência social, mas também pelas necessidades emocionais de pertencimento, aprovação e confirmação da racionalidade do *self* (Alicke e Largo, 1995).

A pesquisa identificou ainda fatores moderadores que amplificam ou atenuam a força do falso consenso. A percepção de similaridade social com o grupo de referência é um dos mais robustos: quanto maior a semelhança percebida entre o indivíduo e o coletivo, maior a projeção egocentrada (Jones, 2004; Krueger e Clement, 1997). Essa similaridade pode ser objetiva (baseada em atributos compartilhados) ou subjetiva (baseada na percepção ou desejo de afinidade). Contribuem para essa dinâmica tanto a exposição seletiva (Bosveld, Koomen e van der Pligt, 1994), que filtra o acesso a informações dissonantes, quanto a tendência à customização das próprias redes sociais, que leva o indivíduo a se circundar de públicos que tendem a pensar e agir de forma semelhante.

Outros moderadores relevantes incluem a força atitudinal – ou seja, a intensidade e centralidade de uma crença para a identidade do sujeito (Fabrigar e Krosnick, 1995) –, o grau de certeza subjetiva sobre a própria posição (Marks e Miller, 1987), a percepção de ameaça externa (Sherman, Presson e Chassin, 1984) e a importância da identidade grupal (Schulz, Wirth e Müller, 2020). Esses fatores interagem de forma dinâmica, modulando o quanto o indivíduo se vê como representativo do coletivo ou, ao contrário, percebe-se distante dele.

A distinção entre falso consenso e fenômenos correlatos também é fundamental para a delimitação conceitual. O falso consenso não se confunde com a falsa singularidade (*false uniqueness effect*), na qual o indivíduo subestima a frequência de traços ou comportamentos valorizados positivamente em si mesmo, preservando a percepção de sua singularidade (Monin e Norton, 2003; Suls e Wan, 1987; Suls, Wan e Sanders, 1988). Enquanto o falso consenso implica a atribuição exagerada de similaridade entre o *self* e os outros, a falsa singularidade implica a percepção exagerada de exclusividade em relação a qualidades desejáveis. Embora ambos os fenômenos possam derivar de processos de ancoragem egocentrada (leitura individual autocentrada), suas funções motivacionais e seus padrões de manifestação são distintos.

Além do falso consenso e da falsa singularidade, a literatura identificou a ignorância pluralista (*pluralistic ignorance*) como outro fenômeno relevante para a compreensão das distorções da percepção social. Nesse caso, os indivíduos subestimam o grau de apoio às próprias crenças ou comportamentos, acreditando equivocadamente que suas posições são minoritárias ou desviantes da norma. Embora operem de forma oposta, falso consenso e ignorância pluralista compartilham a origem em interpretações subjetivas da realidade social e têm impactos distintos sobre a disposição para o engajamento público.

Em suma, o falso consenso integra um conjunto mais amplo de vieses de percepção social, todos derivados da tendência básica à projeção autorreferente, pela qual o indivíduo toma sua própria perspectiva como parâmetro inicial para inferir o comportamento e as opiniões dos outros.

A pesquisa empírica demonstrou que o falso consenso é particularmente pronunciado em temas moralmente carregados, identitariamente salientes e

politicamente polarizados (Bauman e Geher, 2002; Schulz, Wirth e Müller, 2020). Quando as questões envolvem julgamentos de valor fundamentais – como imigração, direitos civis, políticas públicas ou orientações partidárias –, a tendência à projeção egocentrada se intensifica. Nessas circunstâncias, o viés não apenas distorce a percepção da distribuição real de opiniões, como também reforça processos de identidade grupal, justificação moral e deslegitimização dos adversários – mecanismos centrais para a compreensão das dificuldades atuais das democracias pluralistas.

Em síntese, o viés de falso consenso é um fenômeno de projeção social egocentrada, modulada por fatores cognitivos e motivacionais, que altera a percepção da distribuição das opiniões e atitudes na sociedade e impacta diretamente o modo como indivíduos e grupos lidam com a diferença, o dissenso e a necessidade de negociação democrática. Compreender suas bases conceituais é condição necessária para analisar, como faremos nas seções seguintes, sua evolução teórica, suas aplicações ao campo político e suas implicações para a saúde democrática contemporânea.

## **EVOLUÇÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA DAS PESQUISAS SOBRE FALSO CONSENSO**

Desde a sua formulação original por Ross, Greene e House (1977), o conceito de viés de falso consenso passou por um notável processo de refinamento teórico e metodológico. A trajetória da pesquisa pode ser dividida em três grandes fases, que se sucedem e se entrelaçam, refletindo a progressiva sofisticação dos debates conceituais, o aprimoramento das estratégias empíricas e a ampliação das aplicações contextuais.

Na primeira fase, compreendida entre o final da década de 1970 e meados da década de 1980, o principal objetivo dos pesquisadores foi demonstrar a robustez e a generalidade do fenômeno. Diversos experimentos confirmaram a tendência dos participantes a superestimar o grau de concordância dos outros com suas próprias opiniões, mesmo quando essas opiniões eram de fato minoritárias. Estudos como os de Sanders e Mullen (1983), Sherman, Presson e Chassin (1984), Solan, Rosenblatt e Osherson (2008) e Prinstein e Wang (2005) replicaram o efeito em diferentes domínios temáticos, consolidando a percepção de que o falso consenso era uma característica ubíqua do julgamento social. A meta-análise conduzida por Mullen et al. (1985), compilando mais de uma centena de testes empíricos, forneceu evidências sistemáticas da consistência do viés, reforçando sua importância para a psicologia social.

Contudo, à medida que o fenômeno se confirmava empiricamente, surgiram questões sobre sua interpretação teórica e sua delimitação metodológica. Essa transição marca a segunda fase, que se desenvolve entre o final dos anos 1980 e o início dos anos 2000. Pesquisadores como Krueger (1998) e Clement e Krueger (1994, 1997) propuseram distinções mais refinadas entre projeção social genérica e falso consenso propriamente dito, ressaltando que nem toda inférfia autocentrada configurava, em sentido estrito, um viés de superestimação do consenso. Nesse período, ganhou destaque a necessidade de diferenciar

projeções adaptativas — baseadas em informações realistas sobre o ambiente social — de distorções efetivas de percepção.

Outro avanço relevante dessa fase foi a introdução de metodologias mais rigorosas para aferir o viés. Em vez de se basearem apenas em estimativas subjetivas, os pesquisadores passaram a comparar as percepções dos indivíduos com dados objetivos sobre a distribuição real de opiniões em amostras controladas. Essa estratégia, adotada por estudos como o de Dawes (1989), permitiu distinguir entre erros genuínos de percepção e estimativas razoáveis baseadas em inferência probabilística. Além disso, foram explorados desenhos experimentais que manipulavam variáveis como similaridade percebida, ameaça grupal e força atitudinal, buscando mapear as condições sob as quais o viés se intensifica ou se atenua.

Paralelamente, destacou-se a importância da leitura individual ou interpretação subjetiva da situação social como mediadora entre a posição pessoal e a inferência sobre os outros. Segundo Bosveld, Koomen e van der Pligt (1995), o modo como o indivíduo comprehende cognitivamente o contexto atua como elo fundamental entre cognição individual e percepção de apoio coletivo, podendo gerar distorções tanto no sentido do falso consenso quanto da falsa singularidade.

A tendência a explicações cognitivas automáticas consolidou-se nesse período. Krueger e Clement (1997), por exemplo, defendem que o viés de falso consenso é primariamente um produto de processos automáticos de ancoragem egocentrada, não sendo necessário recorrer a motivações defensivas para explicá-lo. Para esses autores, a projeção social opera como um “default mental” aplicado universalmente nos julgamentos sociais, inclusive para explicar a assimetria entre maiorias e minorias sem invocar mecanismos motivacionais diferenciados.

Por fim, surgiram também discussões críticas sobre a racionalidade do falso consenso. Alguns autores, como Hoch (1987) e Dawes e Mulford (1996), argumentaram que, em determinados contextos, projetar as próprias opiniões sobre os outros poderia ser uma estratégia inferencial racional, dada a escassez de informações disponíveis e a tendência das interações sociais a ocorrerem entre semelhantes. Essa linha de argumentação desafiou a interpretação do falso consenso como uma mera falha cognitiva, sugerindo que ele poderia, em certos casos, refletir uma adaptação heurística ao ambiente social.

A terceira fase, que se estende das primeiras décadas do século XXI até o presente, é marcada pela aplicação do conceito a contextos políticos, midiáticos e digitais complexos. Nesse novo cenário, pesquisadores como Schulz, Wirth e Müller (2020), Wojcieszak e Price (2009) e Burghartswieser e Rothmund (2021) demonstraram que ambientes de exposição seletiva — como redes sociais e plataformas de notícias segmentadas — intensificam a percepção ilusória de consenso. A formação de bolhas informacionais e a segmentação algorítmica reforçam o viés, não apenas pela exposição preferencial a opiniões semelhantes, mas também pela sistemática ocultação ou desvalorização do dissenso.

Em linha semelhante, Jones (2004) propôs que a distância social percebida não é mero corolário do viés, mas constitui um elo causal necessário para

explicar a força do falso consenso em contextos de diferenciação social. Grupos percebidos como socialmente distantes tendem a ser menos projetados, enquanto a projeção egocentrada é mais intensa em relação a grupos percebidos como próximos.

Uma inovação teórica importante desse período foi a distinção entre falso consenso “verdadeiro” (*truly false consensus*) e percepções de consenso baseadas em viés de amostragem. Krueger e Clement (1997) já haviam sugerido que parte do falso consenso observado em experimentos poderia resultar da sobre-representação de pessoas semelhantes nos círculos sociais dos participantes. Pesquisas recentes, como as de Burghartwieser e Rothmund (2021), adotaram desenhos experimentais que controlam a representatividade da informação disponível, isolando o viés puramente egocentrado da projeção baseada em amostras enviesadas.

Em síntese, a pesquisa sobre o viés de falso consenso evoluiu de demonstrações empíricas básicas para análises teóricas e metodológicas cada vez mais sofisticadas, culminando na aplicação do conceito a fenômenos políticos e sociais de alta complexidade. Esse percurso fornece a base para a análise das manifestações contemporâneas do falso consenso na política e na democracia, tema da próxima seção.

## O VIÉS DE FALSO CONSENSO NA POLÍTICA E NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

O viés de falso consenso, ao distorcer sistematicamente a percepção da distribuição de opiniões na sociedade, exerce um papel central na compreensão de fenômenos políticos contemporâneos. Nesta seção, discutiremos como o mecanismo psicológico da projeção egocentrada sustenta e amplifica essas tendências, com consequências diretas para a qualidade da vida democrática.

A polarização política, entendida como a ampliação das distâncias atitudinais entre grupos e a intensificação da antipatia afetiva entre eles, é fortemente retroalimentada pelo viés de falso consenso. Quando indivíduos acreditam que suas posições são extensivamente compartilhadas, mesmo que não sejam, tendem a considerar o dissenso não apenas como erro, mas como desvio moral. Estudos como o de Schulz, Wirth e Müller (2020) mostraram que cidadãos com atitudes populistas tendem a acreditar que “o povo” compartilha unanimemente suas opiniões, enquanto as posições divergentes são vistas como ilegítimas ou manipuladas por elites. Como observam os autores, “a percepção de falso consenso atua como um combustível silencioso da hostilidade política” (Schulz et al., 2018, p. 903). Essa ilusão de homogeneidade no grupo interno e de anomalia no grupo externo reforça a convicção da superioridade moral da própria posição, dificultando ou mesmo inviabilizando o reconhecimento legítimo de atitudes e visões dissonantes.

A tribalização política — a transformação de identidades partidárias ou ideológicas em identidades sociais centrais — também encontra no falso consenso um de seus fundamentos psicológicos. Conforme demonstrado por Wojcieszak e

Price (2009), indivíduos mais fortemente identificados com seu grupo político são também os mais suscetíveis a superestimar a adesão do público às suas próprias posições, especialmente em contextos de conflito ideológico. Como conclui Wojcieszak (2011), “a interação repetida com semelhantes ideológicos não apenas reforça a convicção interna, mas cria a impressão ilusória de que tal convicção é amplamente partilhada na sociedade” (p. 540). A projeção ego-centrada, nesse caso, reforça a crença de que o grupo interno não apenas é moralmente superior, mas também majoritário e representativo da sociedade como um todo. Essa percepção não apenas legitima práticas de exclusão simbólica como também reduz os incentivos ao diálogo e à construção de pontes entre grupos adversários.

A balcanização informacional — a segmentação do ambiente de informação em universos paralelos — é outro fenômeno amplificado pelo viés de falso consenso. Em contextos de polarização, o problema democrático não se limita à divergência de opiniões: ele envolve leituras fundamentalmente distintas da realidade social. Conforme sugerido por Bosveld, Koomen e van der Pligt (1995), a interpretação subjetiva dos contextos sociais — a leitura individual da situação — reforça o viés ao sustentar a convicção de que as próprias posições refletem a verdadeira maioria moral. Esse mecanismo cognitivo contribui para a formação de “realidades paralelas”, nas quais o dissenso não é apenas rejeitado, mas percebido como ilegítimo ou inconcebível.

A radicalização política — entendida como a adoção de atitudes extremas e intolerantes — também encontra no falso consenso uma poderosa alavanca psicológica. Ao superestimar o apoio popular a suas posições, indivíduos se sentem autorizados a adotar posturas intransigentes, rejeitando o compromisso e legitimando ações que violam normas democráticas básicas. O estudo de Burghartwieser e Rothmund (2021), analisando a comunicação sobre a crise dos refugiados na Alemanha, mostrou que indivíduos conservadores fortemente expostos a narrativas homogêneas não apenas percebiam erroneamente o apoio a políticas anti-imigração como majoritário, mas também se mostravam mais propensos a defender medidas radicais. Esse padrão revela como a percepção ilusória de consenso pode transformar preferências pessoais em “mandatos populares” fictícios.

A autorização moral à intolerância e à busca do conflito decorre diretamente da ilusão de consenso. Quando indivíduos acreditam que sua posição é não apenas correta, mas compartilhada pela maioria, sentem-se legitimados a rejeitar o dissenso, desqualificar o outro e recorrer à exclusão simbólica. Como argumentam Monin e Norton (2003), a percepção de falso consenso pode “alimentar uma falsa sensação de legitimidade moral, autorizando comportamentos de intolerância e hostilidade” (p. 563). Em ambientes polarizados, essa autorização moral subjetiva fragiliza os canais de comunicação democrática e intensifica o ciclo de radicalização.

Além disso, o viés de falso consenso contribui decisivamente para a indisponibilidade de ouvir o outro lado. Quando indivíduos projetam suas crenças como normativas e consensuais, sua disposição para reconhecer a validade de pontos de vista divergentes diminui drasticamente. A escuta ativa — elemento essencial

da prática deliberativa — é substituída pela reafirmação autorreferente. Estudos como o de Weinschenk, Panagopoulos e van der Linden (2021) mostraram que eleitores fortemente identificados com um partido e que projetavam suas opiniões como majoritárias apresentavam menor abertura para considerar argumentos divergentes.

A aplicação do conceito de falso consenso às eleições democráticas revelou como a superestimação da própria posição política deforma a percepção do cenário eleitoral e reforça a polarização. Em estudo pioneiro, Brown (1982) demonstrou que partidários tendiam a superestimar o apoio ao seu candidato preferido nas eleições presidenciais americanas, fenômeno que reforçava uma confiança ilusória e dificultava a aceitação de derrotas democráticas. Resultados semelhantes foram encontrados em contextos posteriores: Weinschenk, Panagopoulos e van der Linden (2021), analisando a eleição presidencial americana de 2020, identificaram que o falso consenso não apenas distorce a percepção do apoio ao próprio partido, mas também enfraquecia normas democráticas básicas, como a aceitação dos resultados eleitorais. Vandeweerdt (2022) reforçou esses achados ao mostrar que, em sociedades polarizadas, a projeção egocentrada sobre candidatos e partidos reforça as barreiras identitárias e dificulta a construção de espaços comuns de disputa legítima.

No campo do debate público, o falso consenso compromete a percepção real da diversidade de opiniões e amplia os efeitos de fechamento discursivo. Wojcieszak e Price (2009) mostraram que indivíduos expostos a opiniões divergentes, mas que já partiam de forte convicção prévia, tendiam ainda assim a subestimar a quantidade de dissenso, mantendo a ilusão de maioria para suas próprias posições. Gvirsman (2015), em estudo sobre a formação da opinião política, destacou que o falso consenso distorce a “quase-estatística” que as pessoas formam intuitivamente sobre a opinião pública, intensificando o viés de percepção majoritária mesmo frente a sinais objetivos de divisão.

O viés de falso consenso também se mostrou particularmente forte na ascensão do populismo contemporâneo. Schulz, Wirth e Müller (2020) demonstraram que cidadãos com inclinação populista exibem níveis elevados de falso consenso, acreditando representar a verdadeira vontade do povo contra elites supostamente corruptas. Steiner, Landwehr e Harms (2025) aprofundaram essa associação ao mostrar que crenças de falso consenso estão fortemente correlacionadas com atitudes populistas autoritárias, desprezo pelas instituições representativas e apoio a líderes fortes que prometem restaurar uma unidade fictícia da vontade popular.

Finalmente, estudos sobre a projeção entre elites políticas revelam que o falso consenso não é restrito às bases populares. Sevenans et al. (2023) mostraram que parlamentares em diferentes países tendem a projetar suas próprias preferências sobre a opinião pública, superestimando o apoio popular às suas posições e distorcendo suas estratégias políticas. Esse viés agrava o problema da desconexão entre representantes e representados e alimenta processos de radicalização institucional.

Em sociedades crescentemente organizadas em torno de ambientes digitais personalizados, a tendência ao falso consenso adquire uma dimensão ainda

mais preocupante. A arquitetura das plataformas sociais, ao priorizar a exposição a conteúdos alinhados às preferências individuais, reduz sistematicamente a percepção de dissenso e reforça a ilusão de maioria em torno das próprias crenças. Assim, embora o viés de falso consenso seja um fenômeno psicológico estrutural, seu impacto político foi exponencialmente ampliado pelas dinâmicas de segmentação algorítmica, a formação de redes fortes constituídas por afinidades estritas e o ecoar de opiniões semelhantes que caracterizam a era digital. Esse cenário acentua ainda mais os efeitos de polarização, tribalização e indisponibilidade para o compromisso democrático discutidos ao longo desta seção.

Ao alimentar percepções distorcidas de maioria, o viés contribui para a legitimação da intolerância, a deslegitimização do dissenso e a corrosão dos canais de negociação democrática. Reconhecer a força desse viés e compreender seus desdobramentos é condição indispensável para diagnosticar as dificuldades enfrentadas pelas democracias contemporâneas na preservação de um espaço público aberto, plural e deliberativo.

## **DISCUSSÃO CRÍTICA E CAMINHOS PARA INVESTIGAÇÃO FUTURA**

Embora o viés de falso consenso tenha sido amplamente documentado em diversos contextos e metodologias, a literatura atual ainda apresenta limitações importantes que exigem consideração crítica. Em primeiro lugar, boa parte das evidências empíricas foi produzida em ambientes experimentais controlados, nos quais a complexidade dos fatores que moldam o julgamento social é necessariamente simplificada. Embora esses estudos tenham sido fundamentais para estabelecer a robustez do viés, a generalização de seus resultados para a arena política real — marcada por identidades, emoções e ambientes informacionais altamente segmentados — é uma operação que exige cautela. Como advertiu Hoch (1987), o comportamento inferencial em ambientes de incerteza e conflito pode diferir significativamente daquele observado em situações laboratoriais neutras.

Outra limitação recorrente diz respeito à dificuldade de distinguir entre projeção egocentrada adaptativa e erro genuíno de percepção. Em contextos sociais onde há de fato uma considerável homogeneidade de atitudes — como em grupos ideológicos ou partidários fortemente segmentados —, a projeção da própria posição sobre os outros pode ser, até certo ponto, uma inferência racional. Estudos como os de Krueger e Clement (1997) mostraram que parte do efeito de falso consenso pode ser explicada pela composição enviesada dos círculos sociais dos indivíduos. Essa constatação não invalida a existência do viés, mas exige refinamentos metodológicos para isolá-lo de efeitos de amostragem social.

Além disso, embora o falso consenso tenha sido extensivamente estudado em contextos de atitudes e comportamentos individuais, seu funcionamento em ambientes institucionais — como parlamentos, partidos políticos e movimentos sociais — ainda é pouco compreendido. O trabalho de Sevenans et al. (2023) representa um avanço nesse sentido, ao demonstrar que parlamentares tendem

a projetar suas próprias posições sobre o público. No entanto, a investigação sobre como essas projeções moldam estratégias políticas, decisões legislativas e dinâmicas de mobilização social ainda permanece incipiente.

Do ponto de vista teórico, a literatura recente tem enfatizado a interação entre fatores cognitivos e motivacionais na produção do falso consenso, mas ainda carece de um modelo integrado capaz de explicar a variabilidade do viés em diferentes contextos. Por que certos temas geram projeções mais intensas do que outros? Como a percepção de ameaça existencial, a moralização do debate público ou a pertença a minorias ativas modulam a força do viés? A análise de Fabrigar e Krosnick (1995) sugeriu que a importância subjetiva atribuída a uma atitude intensifica o viés, especialmente em temas carregados moralmente. Questões como essas exigem abordagens que combinem análise situacional, identidade social, dinâmica emocional e estrutura da informação disponível.

Além disso, a literatura atual permanece excessivamente concentrada em democracias ocidentais consolidadas, especialmente nos Estados Unidos e na Europa Ocidental. Poucos estudos analisaram a manifestação e a intensidade do viés de falso consenso em contextos culturais distintos, como democracias emergentes, sociedades multilíngues ou regimes políticos menos estáveis. Investigações interculturais mais sistemáticas são necessárias para compreender se e como fatores como valores coletivistas, normas de comunicação ou estruturas de autoridade modulam a projeção egocentrada e seus efeitos sobre a deliberação pública.

No que diz respeito à democracia contemporânea, o reconhecimento do viés de falso consenso lança luz sobre os mecanismos de endurecimento do dissenso e de erosão das bases da deliberação pública. A literatura atual sugere que indivíduos fortemente polarizados projetam suas crenças como majoritárias, resistem a reconhecer a legitimidade do dissenso e tendem a deslegitimar moralmente os opositores políticos. No entanto, ainda são necessários estudos que explorem como intervenções informacionais — como a exposição deliberada a dados reais da distribuição da opinião pública, o contato intergrupal e a promoção de narrativas pluralistas — podem mitigar o viés e recuperar algum nível de percepção da diversidade social.

Outro campo promissor de investigação refere-se à interação entre algoritmos de personalização e o falso consenso. A exposição personalizada em redes sociais tende a reforçar a exposição seletiva e as percepções de homogeneidade, mas poucos estudos mensuraram diretamente como esses ambientes digitais amplificam o viés egocentrado e afetam o comportamento político. Pesquisas como as de Wojcieszak (2008; 2011) e Luzza e Mayr (2021) indicam que a exposição a bolhas ideológicas aumenta o falso consenso, mas são necessárias abordagens longitudinais e experimentais mais refinadas para mapear esses efeitos em escalas maiores.

Por fim, seria valioso investigar os efeitos assimétricos do falso consenso em diferentes espectros ideológicos. Há evidências iniciais de que a intensidade do viés pode variar em função da orientação política, da posição de maioria ou minoria percebida e da moralização do tema em disputa. Bursztyn e Yang

(2022) sugerem que indivíduos de diferentes grupos políticos projetam erroneamente o apoio social a suas posições, mas os padrões e intensidades dessa projeção podem ser distintos em contextos variados.

Em síntese, a literatura sobre o viés de falso consenso acumulou avanços significativos nas últimas décadas, mas enfrenta desafios teóricos e metodológicos que precisam ser superados para uma compreensão mais abrangente do fenômeno. Investigar as condições sociais, emocionais e institucionais que modulam o viés é um passo crucial para diagnosticar com maior precisão os desafios da democracia contemporânea e para conceber intervenções que possam restaurar a percepção da diversidade e fortalecer a disponibilidade para a convivência pluralista.

## CONCLUSÃO

A democracia contemporânea enfrenta desafios intensificados pela polarização afetiva, pela radicalização ideológica e pela fragmentação dos espaços públicos de deliberação. Compreender os mecanismos psicológicos que sustentam e amplificam esses processos tornou-se uma tarefa indispensável para diagnosticar as dificuldades da convivência pluralista e para delinear estratégias de defesa e revitalização democrática. Este artigo defendeu que o viés de falso consenso constitui um desses mecanismos centrais: uma inclinação persistente dos indivíduos a superestimarem o grau de concordância social com suas próprias crenças, opiniões e valores.

Como salienta Nickerson (1999), é essencial reconhecer que o viés de falso consenso não decorre de falhas morais ou de limitações cognitivas patológicas, mas constitui um efeito colateral inevitável de mecanismos heurísticos que, em geral, são funcionalmente adaptativos para a navegação social. Em situações de incerteza, projetar a própria perspectiva sobre o ambiente social é uma estratégia cognitiva rápida e eficiente, ainda que sujeita a distorções sistemáticas.

Ao longo deste trabalho, revisamos a evolução teórica e metodológica da pesquisa sobre o falso consenso, desde as primeiras demonstrações experimentais de sua robustez até os refinamentos mais recentes que enfatizam a interação entre fatores cognitivos, motivacionais e contextuais. Estudos como os de Krueger e Clement (1994), Gilovich (1990) e Mullen et al. (1985) consolidaram a compreensão de que a tendência à projeção egocentrada é tanto uma heurística inferencial quanto um recurso de validação identitária, revelando que o viés não é um fenômeno esporádico, mas uma característica estrutural do julgamento social, especialmente pronunciada em ambientes de alta moralização e identidades grupais fortalecidas.

A aplicação do conceito à política democrática contemporânea revelou que o falso consenso contribui para a transformação de divergências legítimas em conflitos moralizados, nos quais o outro deixa de ser apenas alguém que discorda e passa a ser percebido como alguém que deve ser desqualificado ou silenciado. Como observam Monin e Norton (2003), “as percepções de falso consenso não apenas validam atitudes pessoais, mas também armam

os indivíduos moralmente contra a possibilidade de reconsiderar seus próprios pontos de vista” (p. 563). Essa armadura moral subjetiva, alimentada pela ilusão de apoio majoritário, reduz a abertura ao diálogo, a disposição para a negociação e a capacidade de reconhecer a legitimidade do dissenso — pilares essenciais da vida democrática.

O falso consenso não é um erro cognitivo trivial. Seus efeitos normativos são profundos, sobretudo porque constrói a ilusão de que “nós” — os corretos, os justos, os esclarecidos — somos maioria, enquanto “eles” — os divergentes, os desviantes, os equivocados — são uma minoria radical, manipulada ou moralmente inferior.

Reconhecer o viés de falso consenso como um obstáculo estrutural à deliberação democrática implica a necessidade de imaginar estratégias para atenuá-lo. A educação para a diversidade de opiniões, o fortalecimento de ambientes de informação pluralista, o estímulo à prática da escuta ativa e o combate a narrativas de unanimidade moral são alguns dos caminhos possíveis. De igual importância são intervenções que confrontem diretamente a ilusão de consenso — como a exposição a dados reais sobre a heterogeneidade da opinião pública — para reduzir a projeção egocentrada e ampliar a percepção da diversidade social.

No entanto, é importante reconhecer que o falso consenso não é apenas um problema individual de julgamento. Ele é também um produto das estruturas sociais, tecnológicas e institucionais que organizam o fluxo da informação e a dinâmica das identidades políticas. Combatê-lo exige, portanto, não apenas intervenções no nível cognitivo e afetivo individual, mas também a promoção de incentivos coletivos que favoreçam o pluralismo perceptivo, a tolerância à divergência e o reconhecimento da legitimidade das dissidências.

Em suma, compreender o viés de falso consenso é uma chave teórica e prática para enfrentar os desafios contemporâneos da democracia pluralista. Diagnosticar suas raízes, seus modos de operação e suas consequências não é apenas um exercício acadêmico, mas um imperativo político para aqueles que ainda acreditam na possibilidade de sociedades abertas, diversas e comprometidas com a dignidade do dissenso. Em tempos em que cada indivíduo e grupo se crê a voz da maioria silenciosa, resgatar o valor do dissenso e do reconhecimento mútuo é não apenas uma tarefa intelectual, mas uma urgência política para a sobrevivência de uma democracia pluralista.

## REFERÊNCIAS

ALICKE, Mark D.; LARGO, Edward. The role of self in the false consensus effect. In: *Journal of Experimental Social Psychology*, v. 31, n. 1, p. 28–47, 1995.

AMES, Daniel R. Inside the mind reader's tool kit: projection and stereotyping in mental state inference. In: *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 87, n. 3, p. 340–353, 2004.

BAUMAN, Kathleen P.; GEHER, Glenn. We think you agree: the detrimental impact of the false consensus effect on behavior. In: *Current Psychology*, v. 21, n. 4, p. 293–318, 2002.

BOSVELD, Willem; KOOMEN, Willem; VAN DER PLIGT, Joop. Selective exposure and the false consensus effect: the availability of similar and dissimilar others. *In: British Journal of Social Psychology*, v. 33, n. 4, p. 457–466, 1994.

BOSVELD, Willem; KOOMEN, Willem; VAN DER PLIGT, Joop; PLAISIER, Janine W. Differential construal as an explanation for false consensus and false uniqueness effects. *In: Journal of Experimental Social Psychology*, v. 31, n. 6, p. 518–532, 1995.

BURGHARTSWIESER, Dominic; ROTHMUND, Tobias. Conservative bias, selective political exposure and truly false consensus beliefs in political communication about the ‘refugee crisis’ in Germany. *In: PLOS ONE*, v. 16, n. 11, e0259445, 2021.

BURSZTYN, Leonardo; YANG, David Y. Misperceptions about others. *In: Annual Review of Economics*, v. 14, n. 1, p. 425–452, 2022.

CADINU, Maria Rosaria; ROTHBART, Myron. Self-anchoring and differentiation processes in the minimal group setting. *In: Journal of Personality and Social Psychology*, v. 70, n. 4, p. 661–677, 1996.

CLEMENT, Russell W.; KRUEGER, Joachim. The primacy of self-referent information in perceptions of social consensus. *In: British Journal of Social Psychology*, v. 39, n. 2, p. 279–299, 2000.

DAWES, Robyn M. Statistical criteria for establishing a truly false consensus effect. *In: Journal of Experimental Social Psychology*, v. 25, n. 1, p. 1–17, 1989.

FABRIGAR, Leandre R.; KROSNICK, Jon A. Attitude importance and the false consensus effect. *In: Personality and Social Psychology Bulletin*, v. 21, n. 5, p. 468–479, 1995.

GILOVICH, Thomas. Differential construal and the false consensus effect. *In: Journal of Personality and Social Psychology*, v. 59, n. 4, p. 623–634, 1990.

GIVIRSMAN, Shira Dvir. Testing our quasi-statistical sense: news use, political knowledge, and false projection. *In: Political Psychology*, v. 36, n. 6, p. 729–747, 2015.

HOCH, Stephen J. Perceived consensus and predictive accuracy: the pros and cons of projection. *In: Journal of Personality and Social Psychology*, v. 53, n. 2, p. 221–234, 1987.

JONES, Paul E. False consensus in social context: differential projection and perceived social distance. *In: British Journal of Social Psychology*, v. 43, n. 3, p. 417–429, 2004.

KRUEGER, Joachim. On the perception of social consensus. *In: ZANNA, Mark P. (org.). Advances in experimental social psychology*. San Diego: Academic Press, 1998. p. 163–240.

KRUEGER, Joachim; CLEMENT, Russell W. The truly false consensus effect: an ineradicable and egocentric bias in social perception. *In: Journal of Personality and Social Psychology*, v. 67, n. 4, p. 596–610, 1994.

KRUEGER, Joachim; CLEMENT, Russell W. Estimates of social consensus by majorities and minorities: the case for social projection. *In: Personality and Social Psychology Review*, v. 1, n. 4, p. 299–313, 1997.

KRUEGER, Joachim; ZEIGER, Joanna S. Social categorization and the truly false consensus effect. *In: Journal of Personality and Social Psychology*, v. 65, n. 4, p. 670–680, 1993.

LUZSA, Robert; MAYR, Susanne. False consensus in the echo chamber: exposure to favorably biased social media news feeds leads to increased perception of public support for own opinions. *In: Cyberpsychology: Journal of Psychosocial Research on Cyberspace*, v. 15, n. 1, 2021.

MARKS, Gary; MILLER, Norman. Ten years of research on the false-consensus effect: an empirical and theoretical review. In: **Psychological Bulletin**, v. 102, n. 1, p. 72–90, 1987.

MONIN, Benoît; NORTON, Michael I. Perceptions of a fluid consensus: uniqueness bias, false consensus, false polarization, and pluralistic ignorance in a water conservation crisis. In: **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 29, n. 5, p. 559–567, 2003.

MORRISON, Kimberly Rios; MATTHES, Jörg. Socially motivated projection: need to belong increases perceived opinion consensus on important issues. In: **European Journal of Social Psychology**, v. 41, n. 6, p. 707–719, 2011.

MULLEN, Brian et al. The false consensus effect: a meta-analysis of 115 hypothesis tests. In: **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 21, n. 3, p. 262–283, 1985.

MULLEN, Brian; HU, Li-tze. Social projection as a function of cognitive mechanisms: two meta-analytic integrations. In: **British Journal of Social Psychology**, v. 27, n. 4, p. 333–356, 1988.

NICKERSON, Raymond S. How we know—and sometimes misjudge—what others know: imputing one's own knowledge to others. In: **Psychological Bulletin**, v. 125, n. 6, p. 737–759, 1999.

PRINSTEIN, Mitchell J.; WANG, Shirley S. False consensus and adolescent peer contagion: examining discrepancies between perceptions and actual reported levels of friends' deviant and health risk behaviors. In: **Journal of Abnormal Child Psychology**, v. 33, n. 3, p. 293–306, 2005.

ROSS, Lee; GREENE, David; HOUSE, Pamela. The “false consensus effect”: an egocentric bias in social perception and attribution processes. In: **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 13, n. 3, p. 279–301, 1977.

SANDERS, Glenn S.; MULLEN, Brian. Accuracy in perceptions of consensus: differential tendencies of people with majority and minority positions. In: **European Journal of Social Psychology**, v. 13, n. 1, p. 57–70, 1983.

SCHULZ, Anne; WIRTH, Werner; MÜLLER, Philipp. We are the people and you are fake news: a social identity approach to populist citizens' false consensus and hostile media perceptions. In: **Communication Research**, v. 47, n. 2, p. 201–226, 2020.

SEVENANS, Julie et al. Projection in politicians' perceptions of public opinion. In: **Political Psychology**, v. 44, n. 6, p. 1259–1279, 2023.

SHERMAN, Steven J.; PRESSON, Clark C.; CHASSIN, Laurie. Mechanisms underlying the false consensus effect: the special role of threats to the self. In: **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 10, n. 1, p. 127–138, 1984.

SOLAN, Lawrence; ROSENBLATT, Terri; OSHERSON, Daniel. False consensus bias in contract interpretation. In: **Columbia Law Review**, v. 108, n. 5, p. 1268–1300, 2008.

STEINER, Nils D.; LANDWEHR, Claudia; HARMS, Philipp. False consensus beliefs and populist attitudes. In: **Political Psychology**, 2025. (Online ahead of print).

SULS, Jerry; WAN, C. K. In search of the false-uniqueness phenomenon: fear and estimates of social consensus. In: **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 52, n. 1, p. 211–217, 1987.

SULS, Jerry; WAN, Choi K.; SANDERS, Glenn S. False consensus and false uniqueness in estimating the prevalence of health-protective behaviors. In: **Journal of Applied Social Psychology**, v. 18, n. 1, p. 66–79, 1988.

TABACHNIK, Naomi; CROCKER, Jennifer; ALLOY, Lauren B. Depression, social comparison, and the false-consensus effect. In: **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 45, n. 3, p. 688–699, 1983.

Recebido em:  
**30/04/2025**

Aprovado em:  
**15/10/2025**

**Disponibilidade de dados de pesquisa:**

Os dados de pesquisa estão disponíveis no corpo do documento.

**Editores responsáveis:**

- Adriana Teixeira
- Fábio Fonseca de Castro
- Maurício Ribeiro da Silva
- Norval Baitello

VANDEWEERDT, Clara. Someone like you: false consensus in perceptions of Democrats and Republicans. *In: Journal of Elections, Public Opinion and Parties*, v. 32, n. 3, p. 739–749, 2022.

WEINSCHENK, Aaron C.; PANAGOPOULOS, Costas; VAN DER LINDEN, Sander. Democratic norms, social projection, and false consensus in the 2020 U.S. presidential election. *In: Journal of Political Marketing*, v. 20, n. 3–4, p. 255–268, 2021.

WOJCIESZAK, Magdalena E. False consensus goes online: impact of ideologically homogeneous groups on false consensus. *In: Public Opinion Quarterly*, v. 72, n. 4, p. 781–791, 2008.

WOJCIESZAK, Magdalena E.; PRICE, Vincent. What underlies the false consensus effect? How personal opinion and disagreement affect perception of public opinion. *In: International Journal of Public Opinion Research*, v. 21, n. 1, p. 25–46, 2009.

WOJCIESZAK, Magdalena Elzbieta. Computer-mediated false consensus: radical online groups, social networks and news media. *In: Mass Communication and Society*, v. 14, n. 4, p. 527–546, 2011.

**WILSON GOMES**

É professor titular de Teoria da Comunicação na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e coordenador do Instituto Nacional de Ciência & Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD). Doutor em Filosofia, dedica-se à pesquisa sobre comunicação política, democracia e esfera pública digital. É autor de diversos livros e artigos sobre o tema, entre eles *Transformações da política na era digital* (Paulus, 2024), *A imagem política na esfera pública* (Ideias & Letras, 2025) e *A democracia no mundo digital* (Edições Sesc, 2024). Suas investigações abordam as transformações contemporâneas da política sob o impacto das tecnologias digitais, os desafios democráticos decorrentes da desinformação e o papel da comunicação na construção da legitimidade política.

wlsngms@gmail.com